



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 057/2011 (SPdoc.CC 36.958/2011) (Volumes I ao V e 1 anexo)

Unidade: Instituto de Zootecnia

Secretaria: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento

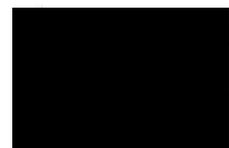
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Instituto de Zootecnia.

Senhor Presidente,

Trata-se de Procedimento Correcional originado a partir de informações encaminhadas pela Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento que apontam para a necessidade de verificar e apurar possíveis irregularidades na execução de projetos viabilizados por avenças firmadas pelo Instituto de Zootecnia e fundações de apoio à pesquisa.

Alicerçada nos princípios da publicidade e da transparência na Administração Pública, esta Corregedoria Geral da Administração apresentou a sugestão de aperfeiçoamento da legislação, relativa a periodicidade da apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pelos Pesquisadores Científicos, tendo como base o caso concreto abordado no presente Procedimento Correcional, entendeu-se pela necessidade de um melhor controle e transparência sobre o trabalho desenvolvido pelos Pesquisadores Científicos, visando resguardar o interesse público. A aludida sugestão contou com a manifestação dos Institutos de Pesquisa do Governo do Estado de São Paulo, que em oportuno apresentaram sugestão para alteração do texto legal (Decreto nº 32.715/58), que eventualmente poderia ser considerado pela Administração Superior da Secretaria de Governo.

Em continuidade aos trabalhos e após o relatório de fls. 997/999, em resposta ao ofício expedido por esta CGA, aportou o documento SPdoc CC 66049/2016,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

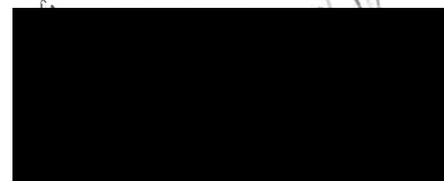
fl. 1003, contendo o Ofício GS-UAOCE nº 004/2016, emitido pela Unidade de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo – GS-UAOCE, da Secretaria de Planejamento e Gestão, fl.1004, juntamente com cópias do Parecer CJ/SGP nº 10/2013 e Manifestação CJ SPG nº 15/2015 emitidos pela d. Consultoria Jurídica da Pasta, fls. 1005/1024, motivada pela sugestão desta Corregedoria Geral da Administração, quanto a viabilidade jurídica de inserção de regra determinando entrega de novo relatório entre a data da apresentação do último e a da aposentadoria ou exoneração, independentemente do transcurso de quatro anos pelos Pesquisadores Científicos.

Aquele órgão jurídico mostrou-se favorável ao melhor controle da Administração Pública sobre o resultado dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Pesquisa Científica pelo Estado de São Paulo, com sugestão de alteração do texto legal, e submeteu os autos à apreciação da Comissão Permanente de Regime de Tempo Integral – CPRTI, conforme segue abaixo transcrito (fls. 1.020/1.021):

“13. (...) a CPRTI – Comissão Permanente de Regime Integral, através de despacho de sua presidência, em fl. 982, revelando resultado de deliberação em reunião de 26/05/2014, manifestou-se favoravelmente ao aperfeiçoamento da legislação de disciplina das atividades dos Pesquisadores Técnicos, e ressaltou como fundamento para esta decisão a manifestação favorável da maioria dos Institutos de Pesquisa e do parecer CJ/SGP nº 10/2013 e ainda a proposta apresentada pelo Departamento de Prevenção e Transparência da Corregedoria Geral da Administração (fls. 975/979), para reforma aditiva nas normas, nos termos do Decreto nº 32.715, de 14 de junho de 1958, especialmente no artigo 34, com a redação dada pelo Decreto nº 58.120, de 12 de junho de 2012.

14. Para viabilizar a alteração referida, a CRI encaminhou minuta de decreto a ser editado, o que ensejou reenvio dos autos a à CJ/SGP que em razão de acúmulo de demanda não chegou a se manifestar sobre a questão, somente sendo viável nesta oportunidade a sua apreciação, agora através da Consultoria Jurídica da Secretaria de Planejamento e Gestão.

14.1.(...) cumpre neste momento apenas apontar alterações mínimas ao texto, que no entendimento desta





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

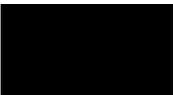
Consultoria resultarão no pretendido aperfeiçoamento do regramento legal a que submetidos os Pesquisadores Científicos (...)

15. Em que pese a análise de conveniência e oportunidade das alterações a serem implementadas com o objetivo de garantia de efetivo controle e fiscalização e da transparência das atividades desenvolvidas pelos Pesquisadores Científicos não se inserir no âmbito de atuação da Consultoria Jurídica, fica ressaltado o fato de terem sido formuladas pelos Institutos de Pesquisa sugestões para serem adotadas, em paralelo ao aperfeiçoamento da legislação, a fim de que seja alcançado o objetivo buscado.” (sic)

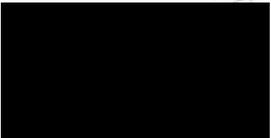
Diante de todo exposto, entende-se como esgotado o interesse correccional, considerando-se que a proposta da CGA foi apreciada e reconhecida a relevância de sua natureza. Porém, por se tratar de alteração normativa, situação circunscrita a questões de conveniência e oportunidade, propõe-se assim o arquivamento do presente feito.

É o relatório que submetemos à consideração superior.

CGA, 07 de agosto de 2017.


Mário Augusto Porto
Corregedor


Dilceia Carvalho Gonçalves Padluben
Corregedora


Valter Moraes da Silva
Oficial Administrativo

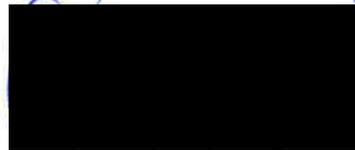


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 057/2011 (SPdoc.CC 36.958/2011) (Volumes I ao V)
Unidade: Instituto de Zootecnia
Secretaria: Secretaria de Estado da Agricultura (SAA)
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Instituto de Zootecnia da SAA.

De acordo com os termos do relatório retro expedido. Encaminhe-se o presente Procedimento ao Senhor Presidente da Corregedoria Geral da Administração, para apreciação e deliberação.

CGA-DCP, de agosto de 2017



Alexandre Petrof
Corregedor Coordenador
Departamento de Controle de Pessoal

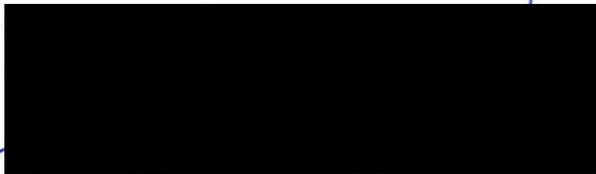


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 057/2011 (SPdoc.CC 36.958/2011) (Volumes I ao V)
Unidade: Instituto de Zootecnia
Secretaria: Secretaria de Estado da Agricultura (SAA)
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Instituto de Zootecnia da SAA.

1. Acolho os termos do relatório de fls. 1026/1028.
2. Providencie-se a extração de cópias do relatório supramencionado e deste despacho para juntar ao procedimento CGA nº 028/2011.
3. Após, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual para as devidas providências, e, em seguida, ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo dos autos.

CGA, de 13 de junho de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho

PRESIDENTE